Ofício n.º PMC/GAPRE/70/2024

Congonhas, 1° de junho de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que **"Autoriza o repasse de verba para as entidades sem fins lucrativos – Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas".**

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Dados: 2024.07.01 16:54:12 -03'00'

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2084/2024
Data: 01/07/2024 - Horário: 17:09
Legislativo

ACGM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 28 / 2024.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2085/2024
Data: 01/07/2024 - Horário: 17:11
Legislativo

Autoriza o repasse de verba para as entidades sem fins lucrativos – Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas.

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Congonhas/MG, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autorizado repassar a importância de R$ 443.950,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

NOME DE ENTIDADE	FINALIDADE DA ENTIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE TRANSFERÊNCIA
Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas	Resgate da Manifestação do Congado, Folia de Reis, dança de langra e Capoeira como Patrimônio Imaterial em Congonhas	Parcela única	R$ 443.950,00

Art. 2º Será concedido o benefício previsto nesta Lei a Entidade, desde que apresente os seguintes documentos:

I – requerimento pleiteando o repasse da verba;

II – Estatuto Social e alterações devidamente registradas;

III – cópia da ata de eleição da atual Diretoria;

IV – certidão fiscal regular municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. Para obtenção do repasse previsto nesta Lei, a Entidade também deverá:

I – Estar adimplente com as prestações de contas pretéritas;

II – Possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado através do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 3º A Entidade beneficiada com recursos públicos nesta Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de julho de 2024.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Dados: 2024.07.01 16:50:43 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que "Autoriza o repasse de verba para as entidades sem fins lucrativos – Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas".

Em parceria com o Poder Público o Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas, entidade fundada em 21 de setembro de 1995, vem com o objetivo de preservação da cultura Imaterial no município de Congonhas, em razão do reconhecimento do ofício de Mestre de Capoeira e a Roda de Capoeira como Patrimônio Imaterial do Brasil pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional no ano de 2008. Hoje, essa manifestação cultural afro-brasileira conquistou o mundo. É praticada em mais de 160 países, e por pessoas de todas as idades. Desde 2017 a atividade teve sua prática reconhecida e considerada ativa na cidade de Congonhas pelo IEPHA/MG, órgão estadual de patrimônio que gere do ICMS Cultural, o que viabilizou sua inclusão na pontuação do município no programa ICMS Patrimônio Cultural, da Lei Estadual n.º 18.030/2009 (Lei Robin Hood), que realiza repasses financeiros por ações relacionadas ao patrimônio cultural de acordo com o saldo de pontos obtidos pelos municípios. Ao final de 2022, o município de Congonhas realizou pela primeira vez a transferência integral dos recursos captados pelo ICMS Patrimônio Cultural do último exercício ao Fundo Profeta, conforme determinação do IEPHA em Portaria do programa, significando dizer que o Fundo de Preservação do patrimônio do Município reserva, hoje, entre outros, recursos provenientes da manifestação da capoeira no Município. O Conselho Gestor deste Fundo aprovou a destinação de recursos à educação patrimonial, pelo ensino da capoeira, em reunião ordinária registrada aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2023, no intuito de promover o gosto e apreciação da capoeira pelas crianças, jovens e adultos; caracterizar a capoeira como prática educativa libertária; refletir sobre a ancestralidade, difundir os ensinamentos e perpetuar a tradição das rodas de capoeira realizadas nas ruas. A capoeira em Congonhas, além de instrumento de inclusão social e racial, é pratica reconhecida e difundida, mas sua perpetuação prescinde de incentivos por meio de financiamento proporcionando o acesso gratuito às aulas, prática, material didático e conhecimento sobre a cultura que envolve a atividade, seja na música, na história e na luta como arte marcial. O ensino e a prática de capoeira no município como um dos segmentos de investimento em educação patrimonial passam pela identificação e fomento às células de prática da capoeira existentes no município, fazendo com que um maior número de pessoas possa conhecer, apreciar, praticar e incentivar, garantindo a salvaguarda desse patrimônio imaterial.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Congonhas, 1º de julho de 2024.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Dados: 2024.07.01 16:51:02 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410.064	
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M1652882	CPF: 15	314 756.986
CARGO: Prefeito			

2 - DADOS CADASTRAIS – OUTRO PARTÍCIPE (atuação em rede)

ÓRGÃO/ENTIDADE: Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas		CNPJ: 03488169/0001-20	
ENDEREÇO: Rua Emílio Mariano de Araujo, nº95, Bairro Residencial Gualter Monteiro			
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36410-122	TELEFONE: 31 99748-7469
NOME DO RESPONSÁVEL: LUIZ BENTO DA SILVA		CI: MG-6.679.173	CPF: 729.082.116-53
ENDEREÇO: Rua Teófilo Marques, 76, Matriz - Congonhas MG			
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: 31 99748-7469	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: luizmarques747@gmail.com	

HISTÓRICO DA OSC

Em 09 de julho de 1995, no Salão Nobre da Câmara Municipal, reuniram-se membros de Folias de Reis, Congados e Pastorinhas de Congonhas, junto com pessoas interessadas para discutirem sobre a criação de uma entidade que seja representativa, que defenda e promova os interesses do Congado, Folias e Pastorinhas da nossa região. Então, após várias discussões, chegou-se a um acordo nomeando a entidade como DIRETÓRIO DE CONGADO, FOLIAS DE REIS E PASTORINHAS DE CONGONHAS. Em 24/09/2021 reuniram-se novamente na sala da Estação Ferroviária para adicionarem a capoeira e renomearem entidade que ficou Diretorio de Congado, Folias de Reis, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas. É uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira. A fim de cumprir as suas finalidades, o Diretório de Congado firma convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento, termo de colaboração e associar-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas; mantém e comercializa casa de exposição, casa de cultura, museus, artefatos e produtos da cultura popular, com arrecadação voltada para a manutenção das entidades envolvidas; promove o voluntariado; organiza eventos, feiras, concursos, amostras, exposições, congressos, colóquios; preserva os valores da cultura popular e folclórica brasileira em toda região; promove e apoia as demais manifestações da cultura popular local como: Congados, Pastorinhas, Bandas, Grupos Musicais, Grupos de Capoeira e o folclore geral; Desenvolve ações que obtém a preservação do meio ambiente, objetivando uma melhor qualidade de vida para toda comunidade. Mantem as tradições ligadas aos reinados e as festas de Nossa Senhora do Rosário, São Benedito, Santa Efigênia, São Sebastião e Santos Reis e Divino Espírito Santo, preservando a memória e os locais de realização de festas, valorização do dia do capoeira e suas tradições.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

A MANIFESTAÇÃO DO CONGADO, FOLIA DE REIS, DANÇA DE LANÇA E CAPOEIRA COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL EM CONGONHAS.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: 07/2024 TÉRMINO: 06/2025

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Promover e valorizar o Congado, a Folia de Reis e a Dança de Lança e Capoeira, bens culturais de natureza imaterial, por meio de oficinas de violão, sanfona, artesanato, aulas de capoeira, de forma gratuita e sem fins lucrativos, a crianças, jovens, adultos e idosos, com aplicação dos conceitos voltados para a educação patrimonial no entorno dessas práticas no município de Congonhas, valorizando as origens, a história, os motivos que fazem com que os praticantes perseverem atuando nessas tradições ao longo do tempo. A renovação das vestes e instrumentos que compõe a beleza visual e a sonoridade das apresentações, conhecer a hierarquia, garantir a participação nos festivais e as demais peculiaridades no entorno desses bens, no intuito de preservar e difundir ainda mais a prática com apresentações, produção e difusão de conteúdo audiovisual buscando envolver novos adeptos como ação de salvaguarda. A capoeira de aulas de forma gratuita e sem fins lucrativos a crianças, adolescentes, adultos e idosos do município de Congonhas, ministradas por mestres, professores, instrutores ou monitores qualificados a serem realizadas nas quadras esportivas, escolas municipais ou outros equipamentos públicos ou privados da cidade de Congonhas, com distribuição, sem ônus, do uniforme necessário, cobertura de despesas de graduação no período (batizado de capoeira), e lanches após a atividade. O projeto deverá abordar a teoria, a prática, a musicalidade, e a educação patrimonial inerentes à capoeira. Garantir apresentações que valorizem o patrimônio histórico do município e atividades complementares de formação relacionadas ao projeto, como: palestras, workshops, oficinas, ações de formação de público, produção e difusão de conteúdo audiovisual, rodrios, batizados de capoeira e eventos anuais de finalização, entre outros a serem sugeridos.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

Av. Governador Valadares, S/N - Praça da Estação, quadras esportivas, escolas municipais ou outros equipamentos públicos ou privados da cidade de Congonhas.
Quadra da Praça.
Poliesportivo Municipal;
Sede da Associação de Capoeira União Pena Grande.
Quadra do Novo Rosário.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - Obras
FOLHA 04 AF

Capoeira: O Ofício de Mestre de Capoeira e a Roda de Capoeira foram reconhecidos como Patrimônio Imaterial do Brasil pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional no ano de 2008. Hoje, essa manifestação cultural afro-brasileira conquistou o mundo. É praticada em mais de 160 países, e por pessoas de todas as idades. Desde 2017 a atividade teve sua prática reconhecida e considerada ativa na cidade de Congonhas pelo IEPHA/MG, órgão estadual de patrimônio que gere do ICMS Cultural, que viabilizou sua inclusão na pontuação do município no programa ICMS Patrimônio Cultural, da Lei Estadual nº 18.030/2009 (Lei Robin Hood), que realiza repasses financeiros por ações relacionadas ao patrimônio cultural de acordo com o saldo de pontos obtidos pelos municípios. Desde 2022, o Município de Congonhas realiza a transferência integral dos recursos captados pelo ICMS Patrimônio Cultural do último exercício ao Fundo Profeta, conforme determinação do IEPHA em Portaria do programa, significando dizer que o Fundo de Preservação do patrimônio do Município reserva, hoje, entre outros, recursos provenientes da manifestação da capoeira no Município. O Conselho Gestor deste Fundo aprovou a destinação de *recursos à educação patrimonial*, pelo ensino da capoeira, em reunião ordinária registrada aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2023, no intuito de promover o gosto e apreciação da capoeira pelas crianças, jovens e adultos; caracterizar a capoeira como prática educativa libertária; refletir sobre a ancestralidade, difundir os ensinamentos e perpetuar a tradição das rodas de capoeira realizadas nas ruas. A capoeira em Congonhas, além de instrumento de inclusão social e racial, é pratica reconhecida e difundida, mas sua perpetuação prescinde de incentivos por meio de financiamento proporcionando o acesso gratuito às aulas, prática, material didático e conhecimento sobre a cultura que envolve a atividade, seja na música, na história e na luta como arte marcial. O ensino e a prática de capoeira no município como um dos segmentos de investimento em educação patrimonial passam pela identificação e fomento às células de prática da capoeira existentes no município, fazendo com que um maior número de pessoas possa conhecer, apreciar, praticar e incentivar, garantindo a salvaguarda desse patrimônio imaterial. A arte da capoeira é muito rica em elementos para serem trabalhados no viés da educação patrimonial e, por meio de maior incentivo pode assumir seu espaço nas escolas, quadras, sedes esportivas e sociais, eventos culturais e turísticos em Congonhas, se apresentando e permitindo que as pessoas passem a enxerga-la com um novo significado, mais amplo e digno.

As Folia de Reis:

As Folias de Minas foram registradas como patrimônio cultural de Minas Gerais, no dia 06 de janeiro de 2017. Um inventário do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG) realizado em 2016 cadastrou 1.255 grupos de foliões no estado, distribuídos em 326 municípios mineiros, sendo 06 grupos de Congonhas cadastrados. As folias são manifestações culturais-religiosas cujos grupos se estruturam a partir de sua devoção aos santos como: Reis Magos, Divino Espírito Santo, São Sebastião, São Benedito, Nossa Senhora da Conceição, entre outros. Geralmente, são formados por cantadores e tocadores, podendo apresentar personagens, como reis, palhaços e bastiões, que visitam casas de devotos distribuindo bênçãos e recolhendo donativos para variados fins. A tradição, de origem ibérica, faz parte das celebrações mais antigas e difundidas no estado de Minas Gerais e no Brasil, e, ao longo dos anos, foi se tornando um componente de considerável importância na construção do imaginário, identidade e memória individual e coletiva dos mineiros. Aliás, Minas Gerais é um dos estados onde a Folia de Reis mais se faz presente, resguardando uma tradição de aproximadamente 300 anos. As Folias reúnem em torno de si diversas práticas culturais, saberes, formas de expressão, ritos e celebrações, representando uma parte importante do patrimônio cultural mineiro. Belchior, Gaspar e Baltazar, convertidos em santos pela Igreja Católica, teriam saído do Oriente se guiando por uma estrela e levavam três presentes: *ouro, incenso e mirra*. Para os devotos, a data da chegada dos reis magos ao destino final é quando se encerram os festejos natalinos, que começam quatro domingos antes do 25 de dezembro, dia atribuído ao nascimento de Jesus Cristo.

Os Congados: O Congado é uma manifestação religiosa afro-brasileira que teve início no século 17, e tem como origem os ritos de coroação dos reis negros e africanos, e foi ressignificada no Brasil. A celebração, desde o princípio, esteve vinculada aos festejos das irmandades religiosas, principalmente negras, como as de Nossa Senhora do Rosário. A manifestação cultural está tradicionalmente enraizada na cultura mineira e possui uma diversidade de matrizes, denominação de grupos, formas de expressão e ritos que estão no processo de reconhecimento como patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais. O Congado como expressão cultural e religiosa envolve o canto coletivo, a dança, o teatro e a fé. As irmandades que se formaram ao redor das manifestações negras exerciam um papel social importante.Há registros de que a história do congado começou com a chegada de Chico Rei vindo da África na metade do século XVIII. Conta-se que ele organizou a primeira festa dos negros como forma de agradecer à Nossa Senhora do Rosário. O agradecimento teria sido por enriquecer depois de explorar uma mina abandonada. A partir daí, surgiram as irmandades e guardas de congos. Os Congados do Brasil se tornarão patrimônio cultural imaterial nacional em 2024, com a finalização do processo do IPHAN, com os grupos de Congonhas cadastrados no dossiê. A chancela poderá facilitar ainda o apoio do estado para que os grupos comprem instrumentos musicais e confeccionem as roupas.

A Dança de Langra:

Estreitamente ligada ao Congado, a Dança de Langra é uma manifestação cultural existente em Congonhas, especificamente no Alto Maranhão, é considerada rara, uma das poucas ainda ativas em Minas, uma vez que não se dispõe de muitas informações no meio virtual, bem como, sua prática é restrita a apenas um grupo na cidade. Tais circunstâncias tornam mais especial ainda e legítima essa manifestação, tornando iminente a necessidade de pesquisar, fomentar sua prática e difundir o conhecimento para incentivar as gerações contemporâneas na participação, preservação e conservação como patrimônio imaterial.

Conclusão

O município participa anualmente do programa ICMS Patrimônio Cultural, da Lei Estadual nº 18.030/2009 (Lei Robin Hood), que realiza repasses financeiros aos municípios conforme pontuação por ações relacionadas ao patrimônio cultural. O IEPHA/MG, órgão estadual de patrimônio que gere do ICMS Cultural, incluiu na pontuação de Congonhas as Folias e Congados. Desde então, uma pequena parte do repasse financeiro revertido à cidade se dá em razão exclusiva do reconhecimento dessas manifestações ativas destas artes culturais no Município. Desde 2022 Município de Congonhas realiza a transferência integral dos recursos captados pelo ICMS Patrimônio Cultural ao Fundo Profeta, conforme determinação do IEPHA em Portaria do programa, significando dizer que o Fundo de Preservação do patrimônio cultural do Município reserva, hoje, entre outros, recursos provenientes da manifestação da Capoeira, Congados incluindo a Dança de Langra e as Folias de Reis do Município e nada mais justo do que utilizar parte desse recurso para potencializar a prática, valorizar os envolvidos, fomentar a apreciação e participação além de trabalhar o conteúdo como educação patrimonial.

O Conselho Gestor do Fundo Profeta delibera sempre em seu plano de aplicações atividades voltadas para educação patrimonial. Este ano o Fundo aprovou em reunião de 04/06/2024, O Plano de aplicações de 2024, incluindo este projeto de educação patrimonial com o Diretório para a capoeira, congados e folias, com o valor deste Plano de Trabalho apresentado.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

O cenário atual em relação ao Congado, Folia de Reis e Dança de Langra demonstra a existência de atividade no município, no entanto, é perceptível que os participantes são pessoas mais velhas e que é menor o interesse de crianças, adolescentes e jovens por essas práticas culturais. No que tange à capoeira, existem praticantes no município incluindo mestres e professores, mas a difusão desta como patrimônio imaterial não é suficientemente abrangente, portanto, existe esse lapso para ser trabalhado e vislumbra-se a potencialização da sua prática. Com a aptitude dessas ações abre-se a *prerrogativa* para a difusão desse conteúdo. Para a continuidade dessas práticas culturais é preciso ações que busquem atrair esse interesse, apontando para a necessidade de se fomentar essas práticas, fortalecendo-as com os insumos necessários, resguardando-as, num cenário que prescinde de incorporar novos membros, novos praticantes, renovação do público para perpetuar esse patrimônio ao longo do tempo, incutindo o devido valor de patrimônio imaterial que se alcança conscientizando as pessoas.

9- PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

Crianças, jovens, adultos e idosos do município de Congonhas.

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

A execução do projeto será via contratação de professores e oficineiros para ministrarem aulas de capoeira, oficina de violão, artesanato, aquisição de materiais para as oficinas, oferta de palestras, rodas de conversa, integração entre os grupos do mesmo segmento para troca de experiência, promoção de apresentações e eventos, entre outras ações. Os alunos poderão se matricular nas turmas de capoeira já existentes além das novas turmas a serem criadas nos ambientes a serem definidos na primeira semana do projeto. Os alunos terão aulas de teoria e prática de capoeira, musicalização (instrumentos e canto de capoeira), duas vezes por semana, a serem definidos por cada turma. Os alunos que se desenvolverem e tornar-se aptos poderão receber a graduação durante o processo, na cerimônia de batizado (graduação). Os oficineiros juntamente com a coordenação promoverão palestras, oficinas, ação de formação de público, cursos, workshops, apresentações, *produção de conteúdo* audiovisual, acompanhamento da frequência dos alunos, eventos de encerramento, entres outros. O Coordenador, além da atividade de coordenação do projeto, também será responsável por promover as apresentações dos grupos, eventos, encontros e Roda de Conversa entre os Congadeiros, a Folia de Reis e Dança de Langra, integração entre os grupos de capoeira e palestras educativas sobre congado e folia de reis, convidando mestres e presidentes dos grupos para palestrarem.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Aula de Capoeira - Ensino da Capoeira - Educação Patrimonial	**Prática de Capoeira abordando os princípios introdutórios, a história da Capoeira, a musicalização desta arte e suas variações**	**Formação de praticantes de Capoeira que conheçam o básico, tenham noção em relação a musicalização e compreendam a capoeira como patrimônio imaterial.**
Oficina de Capoeira / Workshop / Cursos / Batizado	**Workshops com a presença de mestre de capoeira. Workshop, cursos, batizado (graduação)**	**Qualificação de mestres, professores e praticantes de capoeira por meio de workshops, Oficinas, Cursos e a realização de torneio e batizado de capoeira dos alunos do programa que atingirem o nível de graduação.**
Congado e Folia de Reis - Oficina de Sanfona	**Oficina de Sanfona - Conhecer a origem do instrumento, desde a vinda para o Brasil até os dias atuais, além de mapear os ritmos mais tocados, as composições mais famosas, as curiosidades sobre a sanfona e lógico, a sua parte funcional.**	**Promover aos alunos as noções de como tocar sanfona, posicionamento das mãos e do instrumento, primeiros acordes, tocar a primeiro música ou parte da música e a utilização e importância da sanfona no Congado e nas Folias de Reis a fim de engajar novos membros e dar continuidade a essas manifestações culturais. Início a partir de fevereiro de 2025.**
Oficina de Congado - Coordenador do Projeto e Mestres	**Rodadas de Conversa - Atividades sobre a cultura da congada com informações referentes a definição, origens, desenvolvimento e outros aspectos sobre a história da Congada nas escolas e aberto ao público.**	**Difundir a cultura do Congado onde não seria possível sem ações de educação patrimonial específicas voltadas para a valorização desse patrimônio cultural imaterial.**
Oficina de Congado - Coordenador e Mestres e Membros e Professor de Artesanato (vestes)	**Oficina de tambores; Decoração de vestes; Danças e músicas características; Roda de conversa – História do Congado de maneira ampla;**	**Possibilitar a musicalização ao participantes a partir de tocar instrumentos. Decorar as vestes a serem utilizadas de forma artesanal. Aprender a dança do Congado e as músicas mais conhecidas, além da origem do Congado e essa cultura enquanto patrimônio imaterial.**
Folia de Reis	**Aulas de Violão - Oportunizar o prazer de tocar violão, particularmente dentro de um grupo, e desenvolver a habilidade de utilizar o violão na sua mais tradicional função: acompanhar instrumentos solistas, sobretudo a voz humana.**	**Conhecer o violão, primeiros acordes, primeira música ou partes de músicas, notas musicais e a utilização do violão dentro da folia de reis.**
	Caracterização das vestes; Roda de conversa – História da Folia de Reis	**Produção e exposição de estandartes pelos participantes, máscaras da folia de reis, caracterização de vestes para exposição e utilização nas apresentações, aprendizado da história da folia de reis e integração das crianças na folia**

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA 10 AF
DEPTO

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

PREFEITURA ... CONGONHAS
FOLHA 11 AF
Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA 17
DPCR

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a esta(s) matrícula(s)

extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 19º - Quanto ao encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembléia.

Artigo20º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 21º - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **Diretorio de Congado.**

Artigo 22º - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 23º - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado que venha a comprometer ao **Diretorio de Congado,** o conselho de administração poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertências ou suspensão.

Artigo 24º - Todo associado encaminhado para exclusão terá direito à defesa na assembléia extraordinária subseqüente.

Capítulo IV
Dos direitos e deveres do associado

Artigo 25º - São direitos do associado:

I votar e ser votado para os cargos eletivos;
II tomar parte nas reuniões e assembleias gerais;
III participar da folia, congado ou pastorinha com instrumento e vocal;
IV participar das assembléias;
V participar dos festejos,encontros e manifestações promovidas pelo **Diretorio de Congado.**

Artigo 26º - São deveres do associado:

I acatar as decisões da assembléia;
II atender os objetivos e finalidades do participar das assembléias;
III zelar pelo nome do **Diretorio de Congado** participar das atividades;
IV pagar pontualmente suas contribuições.

Artigo 27º- Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I serviços de voluntariado;
II realização de eventos de Confraternização.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à Secretaria do **Diretorio de Congado, Folias , Pastorinhas e Capoeira de Congonhas** indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 28º- O **Diretorio de Congado,** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

3

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Osmar Thadeu Ataydes Seabra - Substituto

******VERSO EM BRANCO**********

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA 13 AF

I assembléias;
II conselho de administração;
III conselho Fiscal;
IV secretaria executiva.

Artigo 29º- As assembléias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 30º - O conselho de administração é composto de sete (07) membros, eleitos entre os associados, com mandato de três (03) anos.

Artigo 31º - O conselho fiscal é composto no mínimo de tres (03) membros efetivos e tres (03) membros suplentes, com mandato de três (03) anos coincidente com o mandato do conselho de administraçao.

Artigo 32º - A secretaria executiva é contratada e remunerada ou não, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento .

Capítulo VI

Das assembléias

Artigo 33º - As assembléias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **Diretorio de Congado.**

Artigo 34º - A assembléia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 35º - Compete à assembléia geral ordinária:

I eleger membros do conselho de administração e fiscal;
II aprovar planos de trabalho;
III aprovar balanços e contas.

Artigo 36º- A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **Diretorio de Congado.**

Artigo 37º - Compete à assembléia geral extraordinária:

I discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
II alterar ou reformar o presente estatuto;
III dissolução do **Diretorio de Congado;**
IV exclusão do associado;
V destituição de membros dos conselhos;
VI demais assuntos de relevância.

Artigo 38º - A convocação das assembléias poderão ser realizados da seguinte forma:

I por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos, podera tambem ser publicado em orgao da imprensa local, para garantir o conhecimento prévio aos associados.

Artigo 39º- A instalação e as deliberações das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma:

I na primeira convocação com a maioria simples dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
II a segunda convocação 15 minutos depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembléias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes, inclusive com votação através das redes sociais de forma on line quando necessário.

4

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA 14
DPCR

Artigo 40º- O edital de convocação das assembléias deverá conter:
I data da assembléia;
II horário da assembléia;
III local com endereço completo;
IV pauta da assembléia.

Artigo 41º- As assembléias gerais poderão ser convocadas pelo:
I conselho de administração;
II conselho fiscal;
III por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 42º - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:
I presidente;
II vice presidente;
III primeiro secretário ;
IV segundo secretario;
V primeiro tesoureiro;
VI segundo tesureiro;
VII diretor cerimonial.

Artigo 43º - O mandato do conselho de administraçao será de 03(três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 44º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I representar o **Diretorio de Congado**, nos seus atos;
II convocar assembléias;
III contratar e demitir funcionarios;
IV montar planos de trabalho;
V administrar, representar e responder pelo **Diretorio de Congado**;
VI representar e responder pelo **Diretorio de Congado**;
VII presidir reuniões e assembléias;
VIII assinar documentos, *recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro*;
IX administrar o **Diretorio de Congado**, em conjunto com a secretaria executiva;
X definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
XI responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 45º- Compete ao Vice-presidente do Conselho de Administraçao:
I substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
II assumir o mandato,em caso de vacância, até seu termino;
III prestar de modo geral,a sua coloboraçao ao presidente.

Artigo 46º- Compete ao Secretario do Conselho de Administraçao:

I substituir o presidente e o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;
II superintender e organizar o serviço da secretaria;
III receber, preparar encaminhar toda a correspondência do diretório;
IV assinar carteiras e diplomas com o presidente;
V emitir, receber, assinar correspondência, carteiras e diplomas juntamente com o presidente;

6

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

PREFEITURA M. CONGONHAS FOLHA 15 AF DPCR

VI ajudar o presidente na confecção do relatório anual;
VII elaborar com o presidente os relatórios anuais, supervisionar a parte administrativa, emitir avisos e convocação;
VIII ler e redigir atas de reuniões da diretoria.

Artigo. 47º- Compete ao Segundo Secretário do Conselho de Administração:

I substituir a secretaria geral e auxiliá-lo em suas tarefas;
II manter em dia os endereços de todos os associados;
III secretariar as reuniões do conselho administrativo e assembléia Geral, ler e redigir as atas;
IV encarregar-se da guarda de documentos e informação, mantendo atualizados a correspondência e o arquivo da Entidade;
V registro de novos membros e associados e manter atualizados os livros de registros da Entidade.

Artigo. 48º- Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II. pagar as contas autorizadas, assinando solidariamente os cheques e documentos com o presidente;
III. apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitadas;
IV. apresentar o relatório financeiro para ser submetido á assembléia Geral;
V. apresentar semestralmente balancete ao conselho fiscal;
VI. manter todo numerário em estabelecimento de credito;
VII. assinar solidariamente com o Presidente, cheques, livros e demais documentos financeiros.

Parágrafo único: Ao tesoureiro não será permitido à guarda e manutenção de valores em moeda corrente em seu poder salvo em caso excepcional comprovado.

Art. 49º- Compete ao Segundo Tesoureiro:

I. substituir o primeiro tesoureiro em sua ausência e impedimentos;
II. auxiliar o tesoureiro nas suas atividades;
III. responsabilizar-se pela cobrança das mensalidades aprovadas em assembléia.

Art. 50º- Ao Diretor de Cerimonial compete:

I. dirigir as cerimônias publica do Diretório;
II. discursar em nome do diretório em atos públicos e oficiais;
III. promover recepções aos visitantes do Diretório ou em solenidades por ele organizadas.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 51º - O conselho fiscal é composto no mínimo de tres (03) membros efetivos e , tres (03) membros suplentes, com mandato de três (03) anos coincidente com o mandato do conselho de administração com direito à reeleição, sendo composto de:

I titular;
II suplente.

Artigo 52º - Compete ao Conselho do Fiscal:

I examinar os livros de escrituraçao da Entidade;
II examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro,opinando e dando se parecer a respeito;

6

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

PREFEITURA M. CONGONHAS FOLHA 16 AF DPCR

III solicitar relatórios de receita e despesas,sempre que for necessário;
IV opinar sobre aquisiçao e alienaçao de bens moveis e imoveis.

Capítulo IX

Da Secretaria Executiva

Artigo 53º- A secretaria executiva será contratada e remunerada ou nao

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 54º - Compete à Secretaria Executiva:
I administrar o **Diretorio de Congado,** sob o comando do conselho de administração;
II cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
III organizar os planos de trabalho;
IV procurar meios de atualizar o **Diretorio de Congado.**

Capítulo X

Do processo eletivo

Artigo 55º – As eleiçoes do Conselho de administraçao e do Conselho Fiscal do Diretório serão realizadas a cada 03(tres) anos por voto secreto e direto e/por aclamação se assim o decidir a assembléia Geral de Eleiçao convocada para este fim.

Artigo 56º– As eleiçoes serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias antes do termino do mandato em exercicio.

Artigo 57º – A convocaçao de que se trata o **artigo 56**, devera ser afixada em edital na sede da entidade e em locais de grande afluencia dos associados, no minimo, 30(trinta)dias antes da data em que a eleiçao devera ser realizada.

Artigo 58º- As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **Diretorio de Congado,** com antecedência minima de três (07) dias corridos, antes da assembléia de eleição

Artigo 59º – No caso de mais de uma chapa, o voto sera nominal e secreto e, não será permitido por procuraçao. Se apresentada apenas chapa unica, a votaçao sera por aclamaçao.

Artigo 60º - A posse do Conselho de administraçao e do conselho fiscal dar-se à imediatamente apos a apuraçao do resultado da assembléia de eleição.

Capítulo XI

Da receita e patrimônio

Artigo 61º - Constitui receita do **Diretorio de Congado, Folias , Pastorinhas e Capoeira de Congonhas:**
I contribuições de pessoas fisicas e juridicas;
II doações e legados;
III usufruto que lhe forem conferidos.

7

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
17
AF
DPCR

IV	receitas de comercialização de produtos;
V	rendas em seu favor constituído por terceiros;
VI	rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
VII	juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
VIII	captação de renuncias e incentivos fiscais;
IX	receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
X	resultado de comercialização de produtos de terceiros;
XI	resultados de prestação de serviços;
XII	subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
XIII	direitos autorais;
XIV	anuidades;
XV	recursos estrangeiros;
XVI	receitas de financiamento interno e externo;
XVII	bilheteria de eventos;
XVIII	patrocínios;
XIX	resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos;
XX	repasses;
XXI	taxa de administração e ou de gestão;
XXII	convênios;
XXIII	termos de cooperação;
XXIV	contratos;
XXV	termos de parceria;
XXVI	termo de fomento;
XXVII	termo de colaboração.

Artigo 62º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **Diretorio de Congado.**.

Capitulo XII

Das disposições gerais

Artigo 63º – Os cargos dos conselhos de administração, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no conselho administrativo.

Artigo 64º- Para a extinção do **Diretório de Congado** , o processo consiste em:

I deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

II a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;

III sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha seu registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 65º - Dentro das atividades do **Diretório de Congado,** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 66º - Nas atividades do **Diretório de Congado,** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 67º - O **Diretório de Congado,** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 68º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.

FOLHA 18 AF

Artigo 69º - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II em caso de dissolução, além de atender o **artigo 63** do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **Diretório de Congado**;

III as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **Diretório de Congado**, fica determinado no mínimo:

a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do publico em geral.

Artigo 70º - O Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Congonhas e vigorara, obrigatoriamente, ate a dissolução da Sociedade, podendo ser modificado no todo ou em parte em Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade.

Artigo 71º- O presente Estatuto foi submetido a alterações para incorporar inovações conceituais, adaptando-o a Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e 10.406/02 (Novo Código Civil), Normas e Resoluções da CNAS.

Parágrafo Único – Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária dos associados realizada no dia 14 de março de 2023, convocada para este fim. Congonhas, 14, de março de 2023

Luiz Bento da Silva
Presidente

Juscia da Lavoração Quarto Botelho
Advogado - OAB nº 98340

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CONGONHAS MG

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor.
Dou fé.
Congonhas, 11 de outubro de 2023.

Osmar Thadeu Ataydes Seabra - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

SELO DE CONSULTA: FNS94836
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4675.7316.5704.6854
Quantidade de atos praticados: 9
Ato(s) praticado(s) por: Alexandre Alves de Castro - Oficial
Emol: R$ 41,26 - TFJ: R$ 12,29
Valor final: R$ 53,55 - ISS: 0,82
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FOLHA
58

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Termo de Colaboração a ser firmado entre o município de Congonhas e o Diretório de Congado, Folias de Reis, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas, conforme Plano de Trabalho de fls. 37 a 45 do Processo Administrativo nº PMC/00013387/2024, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos um valor de aproximadamente R$ 443.950,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta reais).

Estimamos também que tal despesa comprometerá o percentual de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) da receita prevista no exercício atual, e 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) da despesa prevista no exercício financeiro de 2024.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2024, e encontra-se adequada aos parâmetros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluímos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2024.

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Termo de Colaboração a ser firmado entre o município de Congonhas e o Diretório de Congado, Folias de Reis, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas, conforme Plano de Trabalho de fls. 37 a 45 do Processo Administrativo nº PMC/0013387/2023, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2024.

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão